



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro Trabalhista de Alfenas

PORTARIA NFTAL N. 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a suspensão do atendimento presencial nas dependências das Varas do Trabalho de Alfenas e do Núcleo do Foro do Trabalho de Alfenas, de 12 de dezembro a 18 de dezembro de 2020 e em todos os períodos que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, apontar risco alto de contágio da doença na Cidade de Alfenas

O DR. ANTÔNIO NEVES DE FREITAS, JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE ALFENAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que prevê, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no [Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR/16/2020](#), que suspende as atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal na hipótese da indicação de nível alto de contaminação (nível vermelho) pela [Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19](#);

CONSIDERANDO o extrato da [Matriz de Monitoramento da evolução da Covid-19](#), publicado em 10 de dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal

Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Alfenas em nível de risco alto de contágio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências das Varas do Trabalho de Alfenas e do Núcleo do Foro do Trabalho de Alfenas, de 12 de dezembro a 18 de dezembro de 2020 e em todos os períodos que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, apontar risco alto de contágio da doença na Cidade de Alfenas

Art. 2º No período em que vigorarem as disposições desta Portaria, não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências das Unidades da Justiça do Trabalho acima referidas.

Art. 3º As unidades deverão funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, cumprindo aos servidores executar suas atividades no sistema de teletrabalho.

Parágrafo único - O regime de trabalho remoto será observado também pelos estudantes que atuam como estagiários nos referidos órgãos.

Art. 4º O atendimento aos jurisdicionados deverá ser realizado, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail.

Art. 5º Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma whatsapp business.

Art. 6º Os Oficiais de Justiça deverão cumprir, presencialmente, apenas os mandados reputados urgentes e desde que não possam ser cumpridos de outra forma. As demais diligências serão cumpridas por meios remotos de comunicação, tais como telefone, whatsapp e email.

Art. 7º Fica mantido o trabalho presencial dos vigilantes e porteiros, bem como os serviços de conservação e limpeza.

Art.8º Durante a suspensão das atividades presenciais deve ser observado o seguinte:

I - os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3o, § 2o, da [Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020](#));

II - todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020](#), sendo que a secretaria da Vara, durante o período de suspensão de que trata esta Portaria, deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 9º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do Núcleo do Foro.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Art. 11 Cumpra-se o disposto no [Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15](#), art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato normativo à Corregedoria Regional.

Alfenas (MG), 14 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO NEVES DE FREITAS
Juiz do Trabalho
Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Alfenas